



Câmara da Estância Turística de Salto

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2001

(Institui na Câmara da Estância Turística de Salto o **Prêmio Câmara de Meio Ambiente e o Prêmio Câmara Especial de Meio Ambiente**)

José Geraldo Garcia, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão ordinária realizada em 14 de maio de 2.001, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica instituído do âmbito da Câmara da Estância Turística de Salto, o **Prêmio Câmara de Meio Ambiente e o Prêmio Câmara Especial de Meio Ambiente**.

Artigo 2º - Para fins de organização e acompanhamento do Prêmio Câmara de Meio Ambiente e Prêmio Câmara Especial de Meio Ambiente, será formada uma comissão especial, composta pelos vereadores integrantes da Comissão de Meio Ambiente da Câmara ou indicados por ela.

Artigo 3º - O Prêmio Câmara de Meio Ambiente será concedido aos autores dos melhores trabalhos, anualmente no mês de Junho, por ocasião do Dia Mundial do Meio Ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Especial de Vereadores.

Parágrafo 1º - Serão selecionados 03 (três) trabalhos em cada uma das seguintes categorias: **1** - até 12 anos; **2** - de 13 a 21 anos; **3** - de 22 anos acima.

Parágrafo 2º - Anualmente será escolhido em tema que direcionará a realização dos trabalhos. Em 2001 o tema será **“A IMPORTÂNCIA DO RIBEIRÃO PIRAI”**.

Artigo 4º - Poderão participar do Prêmio Câmara de Meio Ambiente qualquer pessoa residente em Salto, desde que não seja



Câmara da Estância Turística de Salto

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

profissional da área de pintura, desenho ou trabalho similar ao referido prêmio.

Artigo 5º - O Prêmio Câmara Especial de Meio Ambiente será concedido anualmente no mês de junho, à uma instituição, entidade, unidade, empresa ou organização situada em Salto, que se destacar no apoio ou execução de projeto ambiental.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2.001

JOSÉ GERALDO GARCIA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 14 de maio de 2.001 e publicada na imprensa local.

ROSANGELA C. MANTOVANI MARTINS
DIRETORA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO